



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

- N.º

SUNTO:

Resolução

17715

Processo-3021/42

LEI Nº 12

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS, NAS ZONAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 3º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a plantação do capim e de outras plantas que a Prefeitura considere inconveniente dentro das 1ª, 2ª e 3ª zonas do Município.

§ único - Na 3ª zona, a juízo do Prefeito e com audiência do Serviço Sanitário, mediante requerimento, poderá ser permitida a existência de capinzais ou outras plantas.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de (60) sessenta dias a contar da publicação desta lei, para completa destruição dos capinzais e outras plantas consideradas inconvenientes, atualmente existentes nas referidas zonas.

Art. 3º - Os proprietários e arrendatários de terrenos cultivados, dentro dessas zonas, são obrigados a mantê-los limpos, roçando e queimando o mato neles existentes, assim como impedindo a estagnação de águas e destruindo ainda outros focos que possam originar danos ou perigos à saúde pública.

Art. 4º - Os proprietários e arrendatários de terrenos não cultivados ou ocupados por capinzais ou outras plantas julgadas inconvenientes, serão intimados pessoalmente ou, no caso de não serem conhecidos ou encontrados, por editais, no prazo de 15 (quinze) dias para cumprir as exigências do art. 3º.

§ único - Se, findo esse prazo, não tiver sido cumprida a intimação, serão aplicadas aos infratores as multas de Cr\$ 200,00, (duzentos cruzeiros), quando se tratar de terrenos situados nas 1ª e 2ª zonas e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), quando eles se situarem na 3ª zona, elevadas ao dobro na reincidência.

Art. 5º - Aplicada a multa, será marcado ao infrator um prazo suplementar de 3 (três) dias, findo o qual, não sendo execu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

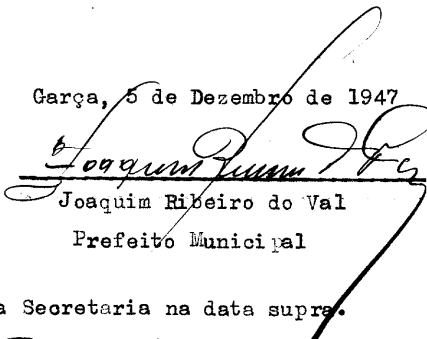
N.º

UNTO:

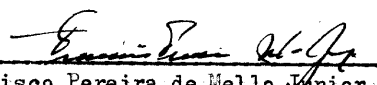
executado o serviço, sera ele feito pela Prefeitura, correndo as despesas, com acrescimo de 20% de administração por conta dos responsáveis, proprietários ou arrendatários.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de Dezembro de 1947


Joaquim Ribeiro do Val
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior

Secretario da Prefeitura